



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

**OBJETO:** A presente licitação tem como objetivo a prestação de serviços técnicos jurídicos para atuar junto aos procedimentos administrativos de impugnação à candidatura de conselheiro tutelar e processo administrativo disciplinar de conselheira tutelar a ser instaurado pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) do município de Marema – SC.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Em estrito cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal e Legislação complementar correlata, com o fim de apurar irregularidades na Eleição Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, nas eleições determinadas pelo CMDCA, de acordo com a Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2019.

De acordo com Ata nº 001/2020 do CMDCA, foi instaurado procedimento para processar as denúncias recebidas pelo CMDCA, sob nº PIE/CON nº 001/2020.

Ainda, o Município instaurou Processo Administrativo Disciplinar conforme Portaria nº 01/2020, para apurar responsabilidade da Conselheira Tutelar S. C., por possível infração praticada no exercício das funções e atribuições do cargo.

Em razão do acúmulo de serviços da assessoria jurídica do Município, nas atividades inerentes a Administração Direta, ainda o fato de somente um profissional desempenhar essa atividade, o Município realiza a presente contratação com a finalidade de fornecer serviços especializados ao CMDCA no assessoramento Jurídico, possibilitando orientar às Comissões Processantes no desempenho das funções.

A justificativa para a utilização desta modalidade é fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 Lei das Licitações, que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite, tendo em vista que a contratação necessária é de valor inferior 10%. Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de fornecimento.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

Justifica-se a contratação da TOME ADVOGADOS inscrita no CNPJ sob nº 26.830.960/0001-72 com sede na Rua André Lunardi, 1284, Edifício Frei Bruno sala 203, Centro, na cidade de Xaxim – SC, com base no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, uma vez



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

que a mesma opera com ramo de atividade pertinente ao objeto; possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até a presente data, fato que a desabone; nos termos de sua proposta, oferece preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração, cujos custos encontram-se especificados na Proposta/Orçamento, parte deste processo, sendo ainda o preço mais vantajoso dentre as propostas apresentadas.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Realizou-se pesquisa de mercado com outras instituições do ramo, entretanto, conforme demonstram os documentos anexados ao presente processo de dispensa, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa TOME ADVOGADOS, mostrou-se a mais vantajosa e adequada à necessidade pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, tendo ainda apresentado o melhor preço dentre os pesquisados. Portanto Conclui-se que o valor dos itens está compatível com os valores de mercado para este objeto.

**Valor máximo R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).**

### DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:

- a) Cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial;
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal e (INSS)
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS)
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal

### FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa, encontra respaldo no Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, atualizada pela Lei n°9.648/98., em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor

"Artigo 24 É dispensável a licitação

-

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n° 9.648/98)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista para execução do presente objeto correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, junto a Unidade Orçamentária (08) 33903501000000 Secretaria de administração.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para Contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

Marema, 07 de janeiro de 2020

---

**ADILSON BARELLA**  
Prefeito Municipal

---

**VANDERLEI ANTONIO CALDERAN**  
Presidente Da Comissão De Licitação

---

**FABRICIA ANTUNES PAZ**  
Secretário Comissão De Licitação

---

**IARA MENDES DOS SANTOS**  
Membro da Comissão de Licitação

---

**Luiz Antônio Cipriani OAB – 35**  
Assessoria Jurídica Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_